



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 11/2017, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA E A
EMPRESA LIDERANÇA - SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA - ME.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – *CAMPUS* ALTA FLORESTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0015-56, com sede na Rodovia MT-208, S/N, Lote 143-A, no Município de Alta Floresta/MT, CEP: 78.580-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.713.653, expedida pela (o) SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado através da Portaria IFMT nº 868, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 23747.038543.2017-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 11/2017, celebrado com a empresa **LIDERANÇA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.968.052/0001-96, sediada na Rua Radialista Reinaldo da Veiga, Qd. 26, Casa 14, Coophamil, Cuiabá/MT, CEP: 78028-180, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 02/2017 (UASG 158972).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 Fica rescindido **UNILATERALMENTE**, a partir de **15/12/2018**, o Contrato nº 11/2017, celebrado o IFMT – *Campus* Alta Floresta e a empresa Liderança - Serviços Terceirizados LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.968.052/0001-96, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - A rescisão contratual ocorre unilateralmente devido ao cometimento reiterado de falhas na execução contratual pela contratada, com amparo no disposto no Art. 77, Inciso I do Art. 78 e Inciso I do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 11 do Contrato Originário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica assegurado à CONTRATADA, o direito de percepção dos valores referentes a prestação de serviços até o dia 15/12/2018.

4.2. É de responsabilidade da Contratada, o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, verbas indenizatórias e a comunicação de aviso prévio aos funcionários, e demais responsabilidades previstas no contrato 11/2017.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alta Floresta/MT, 26 de novembro de 2018.

Representante Legal do Órgão:

JULIO CESAR DOS SANTOS
Diretor Geral do *Campus* Alta Floresta
Ordenador de Despesas
CPF: 840.290.991-49
RG: 3.713.653 SSP/GO